



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/004/2026/UCI

ASSUNTO:	Orientações acerca do modelo de contratação previsto no Pregão Presencial nº 002/2026 – Registro de Preços para terceirização de mão de obra operacional, à luz do Acórdão nº 25/2026 – Plenário do Tribunal de Contas da União.
ENCAMINHAMENTO:	Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cláudia e Secretários Municipais.
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

1. FINALIDADE

A presente Nota de Orientação Técnica tem por finalidade orientar a Administração Municipal, de forma preventiva, quanto aos riscos jurídicos e de conformidade associados ao modelo de contratação adotado no **Pregão Presencial nº 002/2026**, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obra operacional, especialmente no que se refere à vedação de superposição de funções entre terceirizados e servidores públicos, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 25/2026 – Plenário.

2. CONTEXTO

O Município de Cláudia/MT instaurou o Processo Administrativo nº 002/2026 com vistas à realização do Pregão Presencial nº 002/2026, cujo objeto consiste na terceirização de mão de obra operacional para atendimento das necessidades de diversas secretarias municipais, com previsão de execução contínua dos serviços, alocação de trabalhadores por categoria funcional e remuneração estruturada em horas de trabalho.

Considerando a relevância do objeto e seus reflexos diretos na gestão de pessoal e na organização administrativa do Município, a Unidade de Controle Interno procede à presente análise orientativa, com foco na aderência do modelo às normas constitucionais e à jurisprudência dos órgãos de controle externo.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL

A análise ora apresentada fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos e entendimentos:

- Art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.133/2021;



- Acórdão nº 25/2026 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, Relator Ministro Benjamin Zymler.

No referido Acórdão, o TCU assentou que a existência de superposição de funções entre terceirizados contratados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e servidores ou empregados públicos de carreira caracteriza infringência à regra do concurso público, sendo admitida, como alternativa lícita, a contratação de serviços sem dedicação exclusiva, remunerados por demanda ou por produto entregue, e não por postos de trabalho.

4. ANÁLISE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Da análise do Termo de Referência, Edital e demais peças que compõem o Pregão Presencial nº 002/2026, verifica-se que o modelo proposto apresenta características materiais típicas de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, tais como:

- estrutura de preços baseada em quantitativo de horas por categoria funcional;
- previsão de alocação contínua de trabalhadores nas unidades administrativas;
- definição, pela Administração, de horários, locais de execução e rotinas de trabalho;
- exigência de substituição imediata de profissionais e manutenção de preposto da contratada;
- execução de atividades rotineiras e permanentes, próprias do funcionamento regular da Administração.

Tais elementos, por si sós, não tornam a terceirização automaticamente irregular. Todavia, à luz do Acórdão nº 25/2026 – Plenário, o ponto central de atenção reside na possibilidade de superposição dessas atividades com atribuições de cargos efetivos ou empregos públicos existentes no quadro do Município, situação que configura burla à exigência constitucional de provimento por concurso público.

Registra-se, ainda, que o próprio entendimento do TCU admite exceção nos casos em que as atividades terceirizadas correspondam a cargos extintos, total ou parcialmente, desde que não subsista superposição funcional com carreiras ativas.

Assim, a análise da regularidade do modelo exige avaliação criteriosa acerca:

- da existência de cargos equivalentes ativos no plano de cargos municipal;
- da coincidência material entre as atribuições desses cargos e as atividades terceirizadas;
- e da forma de remuneração e gestão da força de trabalho contratada.

5. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES



Com base na análise realizada, esta Unidade de Controle Interno orienta a Administração Municipal a:

1. Reavaliar o modelo de contratação, especialmente quanto à adoção de formatos que priorizem a prestação de serviços por demanda, por produto ou por resultados mensuráveis, evitando a caracterização de contratação por postos de trabalho;
2. Delimitar de forma precisa as atividades terceirizadas, prevenindo a superposição com atribuições de cargos efetivos ou empregos públicos existentes;
3. Considerar, de forma expressa, a situação dos cargos eventualmente declarados em extinção, assegurando que a terceirização não reproduza funções ainda exercidas por servidores ativos;
4. Aprimorar os instrumentos de planejamento (ETP e Termo de Referência), de modo a refletir com fidelidade a natureza do objeto e reduzir ambiguidades interpretativas;
5. Submeter eventuais ajustes à análise jurídica prévia, com registro formal das decisões adotadas.

6. CONCLUSÃO

A presente Nota de Orientação Técnica possui caráter **preventivo e orientativo**, alinhando-se à postura adotada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 25/2026 – Plenário, que privilegiou a ciência e a correção prospectiva do modelo de contratação.

Seu objetivo é contribuir para a segurança jurídica das decisões administrativas, a mitigação de riscos de responsabilização futura e o fortalecimento da conformidade constitucional das contratações públicas municipais.

Encaminha-se para conhecimento e adoção das providências que Vossa Excelência entender cabíveis.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Cláudia, 10 de fevereiro de 2026.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO FONTANA
Controlador Interno

Portaria 146/2016